



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO - ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.809.041/0001-75
Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro CEP: 48.540-000
Fone: 0800 499 0411- Site: www.jeremoabo.ba.gov.br

000035✓

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

CONTRATO Nº 008/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 440/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023

Prefeitura Municipal de Jeremoabo, Estado da Bahia, situada à Rua Dr. José Gonçalves de Sá, nº 24-Centro, Jeremoabo/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.809.041/0001-12 doravante denominado **CONTRATANTE**, e neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, do RG n. 560.448, SSP/SE, e do CPF n. 256.775.785-68, domiciliado nesta cidade, e a pessoa física **JOSEFA BARRETO DOS SANTOS**, portadora do RG nº 02.952.223-44 SSP/BA, e do CPF nº 188.076.315-04, domiciliada na João Paulo II, Loteamento João Paulo II, Jeremoabo/BA, denominado **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente Contrato, com base no processo administrativo acima identificado que se regerá pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas e pelo **art. 24, X da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e a Lei n. 8.245/91**, no que couber.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constituem o objeto do presente contrato **Locação de 01 (um) imóvel localizado na Rua Monsenhor José Magalhães, 51, João Paulo II, Cep: 48540-000, para funcionamento do anexo I da creche João Paulo II, vinculado à Secretaria Municipal de Educação de Jeremoabo/BA**, conforme discriminado no Processo Administrativo, já identificado, que passa a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão: 03.10.00 Secretaria Municipal de Educação

Classificação Programática: 12.368.003

Projeto Atividade: 2027

Elemento de Despesa: 33.90.36.00

Fonte de Recursos: 1500

§ **ÚNICO** – A responsabilidade pela fiel execução do presente contrato será da Secretaria Municipal de Educação encarregada da fiscalização e detentora da Dotação Orçamentária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ALUGUEL

3.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 10.080,00 (Dez mil e oitenta reais)**, a ser pago em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 840,00 (Oitocentos e quarenta reais) mensais, conforme especificação desta cláusula.

§ 1.º O pagamento será efetuado através de crédito em conta ou cheque, até 05(cinco) dias, após a apresentação da Nota Fiscal Avulsa, devidamente atestada pelo órgão responsável.

§ 2º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção. Este intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização de valor contratual.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O presente CONTRATO terá vigência de **02/01/2023 até 31/12/2023**.

§ 1º - o presente contrato poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, se houver interesse de ambas as partes, conforme preceitua o art. 57, II da Lei n. 8.666/93.

§ 2º - A CONTRATADA poderá dar fim a locação a qualquer tempo, mediante notificação, com antecedência de 30 (trinta) dias.

§ 3º - Dar-se-á igualmente a rescisão, sem qualquer prejuízo para ambas as partes, no caso de sinistro que impossibilite a ocupação e utilização do imóvel locado.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

5.1. O LOCADOR, além das obrigações contidas por determinação legal, obriga-se a:

I – entregar AO LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada neste instrumento.

II- garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

III- responder pelos vícios e defeitos anteriores a locação;

IV- pagar os impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

V - o contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme artigo 71 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

6.1. Além das obrigações já previstas no presente contrato, o LOCATÁRIO obriga-se a:

I - pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na Cláusula Terceira;

II- usar o imóvel para atendimento da finalidade pública;

III- restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;

IV – levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

V – realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;

VI – entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;

VII – pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto e ao serviço de telefonia ou outros meios de comunicação;

VIII- publicar o presente contrato na imprensa oficial, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/93, como condição indispensável a sua eficácia.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DA FORMA DE EXECUÇÃO

7.1. O regime de execução do presente contrato é de **forma parcelada**.

§ 1º - A verificação da prestação dos serviços de locação do presente contrato, para fins de recebimento definitivo, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da efetiva prestação por parte da contratante.

§ 2º - O recebimento do objetivo deste contrato só se concretizará depois de adotados pela contratante todos os procedimentos da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DOS REAJUSTAMENTO

8.1. É permitido o reajustamento do valor do aluguel, a cada período de 12 (doze) meses.

§ ÚNICO- O reajuste de preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA – BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

9.1. Respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, poderá fazer quaisquer alterações ou benfeitorias no imóvel locado somente com autorização, por escrito, do LOCADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas contidas neste contrato sujeitará o contratado às sanções previstas na Lei n. ° 8.666/93, garantido a prévia e ampla defesa em processo administrativo, assim descritas:

§ 1º A inexecução parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração nos seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 10 (dez) dias ocorridos, contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (Três décimos por cento) ao dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

§ 3º A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato além enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições do art. 77 e demais úteis da Lei 8.666/93.

§ 1º. O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

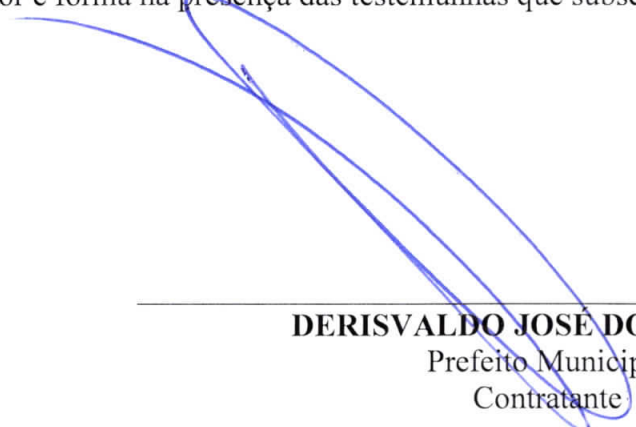
Aplicada às regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. Em conformidade aos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. As partes elegem o foro da cidade de Jeremoabo, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

13.2. E por estarem assim justos e contratados firmam o presente contrato em 03 (Três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Jeremoabo/BA, 02 de Janeiro de 2023.



DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito Municipal
Contratante



JOSEFA BARRETO DOS SANTOS
Contratado



ALESSANDRA TEIXEIRA FERREIRA
Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:



CPF nº 053.838.535-32



CPF nº 057.966.895-92

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO - ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.809.041/0001-75
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 008/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 440/2022. OBJETO: LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA MONSENHOR JOSÉ MAGALHÃES, 51, JOÃO PAULO II, CEP: 48540-000, PARA FUNCIONAMENTO DO ANEXO I DA CRECHE JOÃO PAULO II, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JEREMOABO/BA. CONTRATADA: JOSEFA BARRETO DOS SANTOS. VALOR GLOBAL: R\$ 10.080,00 (DEZ MIL E OITENTA REAIS). VIGÊNCIA: 02/01/2023 A 31/12/2023. DATA DE ASSINATURA: 02/01/2023. (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO).